

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EXERCÍCIO DE 2017

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 OBJETIVOS	3
OBJETIVO GERAL	3
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	4
3 VIGÊNCIA.....	4
4 MODELO DE GESTÃO	4
5 PROCESSO DE SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS (GESTORES) E CORRETORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	5
6 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS	5
6.1 ATRIBUIÇÕES	5
6.2 PROCESSO DE SELEÇÃO	5
7 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS	6
7.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA	6
7.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	7
7.3 SEGMENTO DE IMÓVEIS	7
7.4 LIMITES GERAIS	7
7.5 AVALIAÇÃO DO CENÁRIO MACROECONÔMICO	8
7.6. QUADRO DE ALOCAÇÕES	10
7.7 RISCO DE MERCADO	10
7.8 RISCO DE CRÉDITO	11
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	12



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTRODUÇÃO

A presente política de investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade, necessárias para assegurar o equilíbrio entre seus ativos e passivos.

Os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, legislação que estabelece, quando da aprovação desta política de investimentos, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Regimes Próprios de Previdência Social.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Definir a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro IPASJM, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na referida Legislação.

Buscar os riscos adequados ao perfil do Fundo, a taxa de retorno esperada, a liquidez adequada dos ativos e aos limites legais e operacionais a serem praticados, estabelecendo uma estratégia que tenha como objetivo garantir o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial de longo prazo, previstos na Avaliação Atuarial vigente.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Objetivos Específicos

- a) Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 do Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro - IPASJM, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial (**IPCA + 6% a.a**).
- b) Assegurar que os gestores, servidores do Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro - IPASJM, participantes, beneficiários, prestadores de serviços e órgãos reguladores tenham o claro entendimento dos objetivos e restrições relativas aos investimentos;
- c) Garantir transparência e ética no processo de investimento, o qual deve ser feito seguindo diretrizes, normas e critérios definidos neste documento.

3 VIGÊNCIA

Esta política de investimento será válida para todo o ano de 2017, podendo ocorrer durante este período, correções e alterações para adequar mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro – IPASJM.

4 MODELO DE GESTÃO

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 do Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro IPASJM poderá ser mista, ou seja, parte da aplicação dos recursos poderá ser realizada pelo próprio Instituto e parte por instituição financeira previamente selecionada, segundo critérios definidos nesta política.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 PROCESSO DE SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS (GESTORES) E CORRETORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro – IPASJM poderá adotar critérios para avaliação e seleção de fundos de investimentos, observando as características e perfis de risco de cada categoria do fundo perante a Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010.

As características abrangem, por exemplo, o tipo de mandato (política de investimento do fundo), meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco.

Cabe lembrar que os gestores de recursos e as corretoras de valores deverão ser selecionados dentro do respectivo procedimento legal dos Regimes Próprios de Previdência Social e devidamente registrados junto ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Bovespa e BM&F.

6 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

6.1 Atribuições

A consultoria de investimentos, caso contratado, terá a função de auxiliar o Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro - IPASJM no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2 Processo de Seleção

A contratação dos serviços de consultoria deverá levar em consideração aspectos tais como: a experiência, especialização e idoneidade da empresa, bem como o custo e a qualidade da prestação de serviços e, ainda, de acordo com o artigo 18º da Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, estar devidamente habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários. É de fundamental importância que a empresa habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários não seja ao mesmo tempo também cadastrada na CVM como Prestador de Serviços de Administração de Carteiras e nem como Agentes Autônomos – Pessoa Jurídica.

7 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 Segmento de Renda Fixa

7.1.1 Benchmark

Para o segmento de renda fixa, o benchmark utilizado é a meta atuarial (IPCA + 6% a.a).

7.1.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

Deverão ser observados os limites e categorias de fundos do segmento de renda fixa definidos na Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010.

No caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e/ou venda de títulos públicos) o Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro – IPASJM deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANDIMA e Tesouro Nacional).

7.2 Segmento de Renda Variável

7.2.1 Benchmark

Para o segmento de renda variável, o benchmark utilizado é o **Ibovespa**.

7.2.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

7.3 Segmento de Imóveis

O Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro – IPASJM, poderá realizar aplicação no segmento de imóveis.

7.4 Limites Gerais

Para os incisos III, IV, VI E VII , a que se referem o art. 7º Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 30% (trinta por cento) do patrimônio do veículo de investimento.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, da mesma Resolução não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro - IPASJM em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do fundo.

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII do artigo 7º Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 não deverão exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro - IPASJM.

As aplicações previstas no artigo 8º, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

7.5 Avaliação do Cenário Macroeconômico

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. O cenário utilizado corresponde ao Boletim, Focus



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(27/12/2016) que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

IPCA anual: 7 %

IGP-DI anual: 6,73 %

IGP- M anual: 6,61%

IPC - FIPE anual: 6,65 %

Meta taxa Selic: 14,25 %

PIB(% do crescimento): 0,58 %

Taxa de Câmbio: 3,26 %



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.6. Quadro de alocações

Alocação dos Recursos/Diversificação	7. 1. Alocação dos recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
a. Renda Fixa - Art. 7º		
a.1. Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	1,00
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	100,00
a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0,00
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	30,00
a.5. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	10,00
a.6. Poupança - Art. 7º, V	20	5,00
a.7. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	1,00
a.8. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	15	1,00
a.9. FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5	1,00
b. Renda Variável - Art. 8º		
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	1,00
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	3,00
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	2,00
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	1,00
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	1,00
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	5,00
TOTAL		162,00



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7 Risco de Mercado

O IPASJM adotará o Value-at-Risk (VaR) para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

Modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis.

Seguem abaixo os limites de VaR definidos por segmento:

- a) Segmento de Renda Fixa: 5,65%;
- b) Segmento de Renda Variável: 20,00%.

7.8 Risco de Crédito

Segue abaixo tabela com a lista de notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo IPASJM:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Agência	Standard & Poors		Moody's		Fitch Ratings		SR Rating	
Prazo	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto
Grau de Investimento	brAAA	brA-1	Aaa.br	BR-1	AAA(bra)	F1(bra)	brAAA	srAA
	brAA+	brA-2	Aa1.br	BR-2	AA+(bra)	F2(bra)	brAA+	srA
	brAA	brA-3	Aa2.br	BR-3	AA(bra)	F3(bra)	brAA	
	brAA-	brB	Aa3.br		AA-(bra)		brAA-	
	brA+		A1.br		A+(bra)		brA+	
	brA		A2.br		A(bra)		brA	
	brA-		A3.br		A-(bra)		brA-	
	brBBB+		Baa1.br		BBB+(bra)		brBBB+	
	brBBB		Baa2.br		BBB (bra)		brBBB	
	brBBB-		Baa3.br		BBB-(bra)		brBBB-	

Sendo assim, para qualquer investimento que o IPASJM vier a realizar, o gestor deverá atentar as notas de ratings acima estipulados de acordo com cada uma das agências classificadoras de risco de crédito.

Ativos que possuírem notas abaixo do exposto acima, automaticamente estarão em desacordo com este documento.

8 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro - IPASJM foi discutida e aprovada em 27 de dezembro de 2016, conforme ata da reunião do Conselho Municipal de Previdência do IPASJM.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo Conselho Municipal de Previdência do IPASJM aos participantes, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

A divulgação aos participantes será por meio de publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro - é Franciane Amadeu Balmas, CPF: 076.943.047-31 com certificação ANBIMA, com validade até 12/02/2018.

Jerônimo Monteiro, ES, 27 de dezembro de 2016.


José Guilherme Junger Delôgo
Diretor do Instituto de Previdência